

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL

ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

O Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ (neste instrumento também denominado Instituição ou IES) foi recredenciado pela Portaria MEC nº Portaria nº 909 de 06/07/2012, para a oferta de cursos de graduação presencial.

Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site www.unipe.br ("site") e na Secretaria Geral.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de ensino superior, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes: Constituição Federal, Legislação, das diretrizes educacionais vigentes, dos seus anexos, bem como conforme Estatuto, Regimento Geral (RG), Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Aluno, da Medida Disciplinar e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes do CONTRATADO.

CLÁUSULA 2ª. Pelo presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a ministrar ensino em nível de graduação por meio de aulas e outras atividades educacionais, na modalidade presencial, conforme o caso e a seu critério, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, o Edital de Processo Seletivo que



regulamentou o ingresso do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Acadêmico do **CONTRATADO** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo 1º. O CONTRATADO poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 2º. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao Calendário Acadêmico da Instituição, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. O CONTRATADO poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 4º. Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, o CONTRATADO poderá realizar as atividades práticas em local diverso do local da contratação do curso pelo(a) CONTRATANTE, cuja informação será disponibilizada previamente no site (www.unipe.br) do CONTRATADO constante no campo de Informações Complementares do Curso e demais documentos acadêmicos do curso.

Parágrafo 5º. Todas as informações pertinentes à Matriz Curricular dos Cursos, Corpo Docente, Manual do Aluno e Calendário Acadêmico, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.unipe.br, na área do aluno, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) e na Biblioteca.

Parágrafo 6º. O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login e* senha fornecidos pelo CONTRATADO, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE. Diante disso, o(a) CONTRATANTE não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

Parágrafo 7°. O aluno que mudar de curso, turno ou de série, por aproveitamento de estudos, ficará sujeito às condições de oferta especificamente aplicáveis ao curso, turno ou



série para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, Calendário Acadêmico, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 8°. A Matriz Curricular do curso permanecerá a mesma até o final de sua oferta, exceto em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência, bem como de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso contratado.

CLÁUSULA 3ª. O Contratado reserva-se o direito de não oferecer o curso, se não houver a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos com matrículas confirmadas, prevista no edital do processo seletivo até o início das aulas, segundo critérios próprios.

Parágrafo 1º. Para efeitos do disposto no presente contrato, são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação pelo CONTRATADO, dos documentos escolares apresentados pelo candidato e a consequente quitação da semestralidade contratada, na hipótese de pagamento à vista, ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizada de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista nesta Cláusula, o(a) CONTRATANTE poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo curso, ministrado em outro turno ou;
- (ii) por outro curso, exceto aqueles oferecidos na forma gratuita, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 4ª. No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de 30 (trinta) alunos para formação de turma, o CONTRATADO poderá, a seu livre critério, desativar o turno, obrigando-se nesse caso a realocar o(a) CONTRATANTE para outro turno, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e o novo turno, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(à) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1°. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso em determinado semestre, o CONTRATADO devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2°. Na hipótese prevista no item (iii), do parágrafo segundo, da Cláusula 3, o **CONTRATADO** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato entra em vigor no 2º semestre do ano letivo de 2020 e terá vigência de janeiro a junho caso a matrícula ocorra no primeiro semestre, ou de julho a dezembro se a matrícula ocorrer no segundo semestre do ano calendário. Será tomada como base a data da assinatura do requerimento de matrícula e o período nele indicado, quando se tratar de ingressante, ou a formalização, pela *internet*, da renovação do vínculo, no caso de veterano. O presente contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) CONTRATANTE, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 19 do presente contrato.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. Os valores das semestralidades para os diferentes cursos e semestres estão contidos na Tabela de Valores, divulgados semestralmente no site e afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) do **CONTRATADO** e que compõe o presente contrato.

Parágrafo 1º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade.

Parágrafo 2º. Os valores previstos na cláusula 7 incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos na Tabela de Valores afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) do CONTRATADO.

Parágrafo 3º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses. Ingressantes no primeiro semestre do ano calendário têm reajuste em janeiro, e ingressantes no segundo semestre do ano calendário têm reajuste em julho, pelo mesmo índice.

Parágrafo 4º. Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Acadêmico, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do valor da semestralidade, conforme o estabelecido na Tabela de Valores.

Parágrafo 5º. Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na Tabela de Valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será aplicada na próxima parcela do semestre.

Parágrafo 6º. Ao matricular-se em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) compartilhada(s) por diferentes cursos, independentemente de onde as curse (campus, curso, sala, semestre etc.), o valor é definido pelo valor do curso/grade do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 7º. Havendo diferença de valores, esta será compensada nas parcelas vincendas.



CLÁUSULA 7ª. A primeira parcela da semestralidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento à vista, terá seu vencimento em data fixada pelo **CONTRATADO**, e as demais parcelas terão vencimento no dia **10 (dez) dos meses subsequentes**, conforme disposto na Tabela de Valores. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto na Tabela de Valores.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que o CONTRATADO, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder, serão previstos em Regulamento próprio disponível no site (https://conteudo.unipe.br/vestibular), que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios

CLÁUSULA 8ª. O(A) **CONTRATANTE** contemplado com financiamento ou bolsas de estudos concedido por instituições públicas ou privadas responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente; ou
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo 1°. O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao (à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

Parágrafo 2°. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, não se caracterizando o direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iv) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento, concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (v) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem e, casos previstos em regulamentos disponíveis em (https://conteudo.unipe.br/vestibular);
- (vi) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;



(vii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias o **CONTRATADO** atende à normatização especifica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;

(viii) compete ao (à) **CONTRATANTE** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pelo **CONTRATADO**, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos próprios; e (ix) é de integral e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, do **CONTRATADO**, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao (à) **CONTRATANTE** arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.

CLÁUSULA 9ª. O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) realizado(s) após o dia 10 (dez) de cada mês ou da data fixada para o pagamento integral e à vista da semestralidade do curso contratado, conforme previsto na Cláusula 7, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pelo CONTRATADO), e correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pelo CONTRATADO, restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas. Parágrafo 1º. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º. Após o dia 10 (dez), fica o(a) contratante inadimplente e obrigado a pagar o valor da parcela do mês, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do *caput* cláusula, respeitando-se o disposto na cláusula 23, nos casos de trancamento.

Parágrafo 3º. Em caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE perderá o desconto previsto em regulamento próprio que, por liberalidade, o CONTRATADO lhe tenha concedido anteriormente, arcando com o valor total da parcela da semestralidade, corrigido nos termos do caput desta Cláusula, exceto o desconto de pontualidade, se aplicável.

Parágrafo 4º. Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a parcela na data do vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso em 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais parcelas.



CLÁUSULA 10. Em caso de inadimplência contratual o **CONTRATADO** tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) **CONTRATANTE.** Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do debito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de cobrança judicial, incidirão sobre o debito honorários advocatícios nos termos a definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 1º. Considera-se inadimplente o(a) CONTRATANTE que atrasar o pagamento de qualquer parcela da semestralidade.

Parágrafo 2º. A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 11. Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo (a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela da semestralidade, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização da matrícula. Os boletos dos demais semestres serão gerados após a efetivação da REMATRÍCULA ON-LINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica do CONTRATADO (www.unipe.br).

Parágrafo 1º. O pagamento do aludido boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. Fica sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via *internet*, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo 2º. O CONTRATADO não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 12. Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica do CONTRATADO, ou havendo dificuldade o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento "fale conosco", no site do CONTRATADO, a fim de obter maiores informações.

Parágrafo 1º. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) CONTRATANTE de sua obrigação para com o CONTRATADO, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.



Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar ao CONTRATADO, por meio de processo junto à CAA e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências e endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 13. O(a) **CONTRATANTE** poderá, a critério do **CONTRATADO** e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas/unidades curriculares, observando as datas estipuladas no seu Calendário Acadêmico para realização do requerimento.

Parágrafo 1º. Os valores indicados neste contrato e no endereço eletrônico www.unipe.br refere-se exclusivamente às disciplinas regulares. As disciplinas/unidades curriculares cujo rendimento escolar do(a) CONTRATANTE deixar de cumprir com o disposto no Regimento Geral e/ou demais atos normativos editados pelo CONTRATADO, poderão ser disponibilizadas novamente na renovação semestral da matrícula ou no período de oferta regular destas, a critério do CONTRATADO.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE**, mesmo dispensado de uma ou de várias disciplinas na série, terá que pagar a mensalidade integral, considerando ser o curso seriado.

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 14. A formalização do ato de matrícula dá-se pela assinatura do requerimento de matrícula presencialmente quando se tratar de ingressante ou, pela confirmação via internet, no caso de veterano.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela da semestralidade é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º. É imprescindível que o(a) CONTRATANTE ingressante, no ato da matrícula, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da matrícula, entregue, na CAA, duas cópias, acompanhadas de originais para conferência, de Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência, e 2 (duas) fotos 3x4 recentes, bem como assine o Requerimento de Matrícula.

Parágrafo 3º. O CONTRATADO é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega por parte do (a) CONTRATANTE e, caso



seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, o **CONTRATADO** reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (à) **CONTRATANTE** quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao(à) **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o(a) CONTRATANTE ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, obrigatoriamente, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3º série deste, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão. É imprescindível que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.

Parágrafo 5°. Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter "visto confere" da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA 15. O candidato ingressará no CONTRATADO por meio de:

- (i) processo seletivo;
- (ii) ingresso pelo Programa Universidade para Todos PROUNI;
- (iii) ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio Enem;
- (iv) transferência de outra Instituição de Ensino Superior; ou
- (v) ingresso para segunda graduação (portador de diploma).

Parágrafo Único. O ingresso será realizado nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo Edital de Processo Seletivo publicado e Regulamento Geral, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio do pagamento da (primeira parcela da semestralidade) e assinatura do requerimento de matrícula, cujos ditames integram o presente contrato.

CLÁUSULA 16. A plena eficácia deste contrato e, por consequência, da matrícula almejada pelo ingressante, apenas se dará após a apreciação e deferimento do Requerimento de Matrícula pelo Pró-Reitor, o qual verificará os seguintes requisitos, por meio de procedimentos consecutivos e interdependentes, respeitando as normas vigentes e o Calendário Acadêmico aprovado:

- (i) a comprovação da regularidade acadêmica do(a) **CONTRATANTE**; e
- (ii) o pagamento do valor integral da semestralidade do curso contratado na hipótese de escolha do plano de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula),



se a quitação do custo total do curso for realizada de forma parcelada conforme o número de parcelas fixadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único. Caso o aluno, no ato de formalização ou renovação de matrícula não tenha alcançado a maioridade legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioridade, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores, devendo apresentar a documentação necessária ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 17. O (A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 16, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que ao **CONTRATADO** é reservado o direito de **indeferir** o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

CLÁUSULA 18. Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, no Estatuto e no Regimento Geral do **CONTRATADO**, disponíveis na Biblioteca e no site www.unipe.br.

Parágrafo 1º. Em caso de indeferimento da matrícula, o CONTRATADO demonstrará ao (a) CONTRATANTE, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 10 (quinze) dias úteis, contados da ciência do(a) CONTRATANTE, 100% (cem por cento) dos valores adimplidos pelo(a) CONTRATANTE, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 14.

Parágrafo 2º. Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou mensalidades ter sido realizada pelo(a) CONTRATANTE através de cartão de crédito ou cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo 1º da presente cláusula seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 19. A renovação da matrícula semestral é obrigatória nos termos do Regimento Geral e dar-se-á mediante a realização da matrícula online no site (www.unipe.br), por meio do qual o(a) CONTRATANTE expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado ao CONTRATADO, tomando ciência e concordando com as condições deste contrato e o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo 1º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE**, no final do processo de renovação de matrícula pelo site, deverá fazer a confirmação no mesmo.

Parágrafo 3º. Os prazos e procedimentos para Renovação de Matrícula são definidos pelo Calendário Acadêmico e Editais publicados pelo CONTRATADO, os quais serão



disponibilizados na página eletrônica do **CONTRATADO**, na área do aluno e na CAA do **CONTRATADO**.

Parágrafo 4º. Em caso de renovação de matricula formulado fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá rejeitá-lo, e, caso o acolha por mera liberalidade, cobrará taxa de prorrogação de matrícula.

CLÁUSULA 20. O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pelo CONTRATADO perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério do CONTRATADO.

CLÁUSULA 21. Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pelo **CONTRATADO** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA, entrega do comprovante original de pagamento na CAA ou Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Único. Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma taxa mínima, em uma única parcela, de r\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc., desde que o aluno não tenha perdido o vínculo e não necessite de análise de dispensa de disciplinas.

CLÁUSULA 22. As disciplinas/unidades curriculares cujo rendimento escolar do(a) **CONTRATANTE** deixar de cumprir com o disposto no Regimento Geral e/ou demais atos normativos editados pelo **CONTRATADO**, poderão ser disponibilizadas novamente na renovação semestral da matrícula ou no período de oferta regular destas, a critério do **CONTRATADO**.

DA RESCISÃO, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO

CLÁUSULA 23. O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da Cláusula 19, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

(i) Pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, por meio de **formalização oficial e pessoal** junto ao CAA, do competente pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula.

Parágrafo 1º. Em caso de cancelamento, o vínculo entre o **CONTRATADO** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado, podendo ser reativado apenas no caso de destrancamento, respeitadas as condições e procedimentos contidos no Regimento Geral.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o aluno apresentar o pedido de trancamento de matrícula após o dia 10 (dez) de cada mês ficará obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 9.



Parágrafo 3º. Caso o aluno tenha efetuado o trancamento até o dia 10 (dez), o valor referente a parcela do mês vigente será devolvido em até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do pedido de devolução pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. O(A) CONTRATANTE que, matriculado sob regime de adaptação, desejar trancar sua matrícula ou cancelar disciplinas/unidades curriculares isoladas, após o dia 10 (dez) do mês ficará obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 9.

- (ii) Pelo CONTRATADO, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:
- a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento, ao final do devido procedimento disciplinar;
- b) pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral; e
- c) desligamento do aluno, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo 1º. Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a regularizar as parcelas e outros débitos que estejam vencidos até a data em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) CONTRATANTE, presencialmente, ou através de notificação por parte do contratado, corrigidos até o pagamento, conforme cláusula 9.

PARÁGRAFO 2º. A parcela relativa ao mês vigente apenas não será exigível caso a solicitação oficial da rescisão, em qualquer hipótese, ocorra até o 10 (dez) do mês.

CLÁUSULA 24. O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o(a) CONTRATANTE efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 25. Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas/unidade curriculares cursadas, do aluno que não entregar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicado no Calendário Acadêmico do CONTRATADO nos termos do disposto na Cláusula 14. Caso existam parcelas em aberto, estas serão devidas.

CLÁUSULA 26. Ao(à) CONTRATANTE ingressante e/ou veterano, será concedida a devolução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, referente à matrícula, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até <u>um dia útil</u> antes do início das aulas do semestre letivo.



Parágrafo Único. Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Acadêmico para início das atividades acadêmicas, como aquelas decorrentes de vestibulares para preenchimento de vagas remanescentes ou de processos de transferência, o prazo para formalização do pedido de cancelamento mencionado no caput e consequente devolução de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores pagos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da matrícula.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 27. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais do **CONTRATADO**:

- (i) Efetuar a matrícula do estudante indicado neste contrato;
- (ii) Assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional do **CONTRATADO**;
- (iii) Garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;
- (iv) Avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) Propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central;
- (vi) Resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 28. O(A) **CONTRATANTE**, que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto e no Regimento Geral, no Manual do Aluno e na Medida Disciplinar:

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) Assistir às aulas nos horários e na forma determinados pelo CONTRATADO, inclusive em finais de semana, seja presencial, virtual ou à distância, nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pelo CONTRATADO, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios mesmo que designados em turno diverso da grade curricular do curso ministrado;
- (iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório;
- (iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;



- (v) Cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais do **CONTRATADO**, especialmente o Manual do Aluno, as Medidas Disciplinares, o Estatuto e o Regimento Geral do **CONTRATADO**;
- (vi) Pagar pontualmente as parcelas da semestralidade;
- (vii) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio do **CONTRATADO**;
- (viii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do aluno, que está disponível no Portal Acadêmico e nas Coordenações dos cursos;
- (ix) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responde, nos termos da Medida Disciplinar, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
- (x) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xi) Abster-se de mencionar, divulgar ou propagar de forma negativa, injuriosa, difamante, caluniosa, desrespeitosa ou que, de qualquer outra forma, ponha em risco a imagem institucional, o nome da Instituição (IPÊ Educacional Ltda. e Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊ) e dos seus funcionários, por qualquer meio ou veículo de comunicação, especialmente por intermédio das redes sociais e da rede mundial de computadores (internet), sob pena de responsabilização nos âmbitos penal e civil;
- (xii) Atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância Investigativa Disciplinar (CSID) entender ser necessário em horário e data pré-estabelecido por comunicação escrita;
- (xiii) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc; e
- (xiv) Não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29. O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, apurada no decorrer do curso, o CONTRATADO reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, o CONTRATADO poderá



recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o diploma.

CLÁUSULA 30. Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pelo **CONTRATADO** preferencialmente na forma de abatimento em parcelas em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o (a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 31. Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pelo **CONTRATADO** constituem propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 32. O **CONTRATADO** fica autorizada, sem quaisquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**, a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação do **CONTRATADO** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA 33. O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza o **CONTRATADO** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente.

CLÁUSULA 34. Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 35. O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 36. O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau oficial constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente ao **CONTRATADO**, o qual poderá realizá-la apenas com os tramites oficiais ou como colocação de grau festiva, diretamente ou por parceria com empresa especializada, sendo que na hipótese de colação de grau festiva, será facultado ao **CONTRATADO** impor regras e restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da cerimônia de colação de grau festiva ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada no espaço exclusivo organizado pela empresa especializada e parceira na organização da cerimônia de fotógrafos profissionais ou outras empresas especializadas em fotografia.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** disponibilizará espaço especifico na cerimônia de colação de grau festiva destinado aos fotógrafos profissionais ou empresas especializadas



em fotografia contratados diretamente pelo(a) **CONTRATANTE** em observância à Lei Municipal nº 13.646/2018. A responsabilidade pela decoração, segurança e outros insumos no espaço especifico destinado a tais profissionais e as empresas de fotografia competirá única e exclusivamente aos profissionais que utilizarão o espaço, não tendo o **CONTRATADO** qualquer responsabilidade ou custeio.

CLÁUSULA 37 - O CONTRATADO reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(à) CONTRATANTE, bem como a promover a transferência de mantença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) CONTRATANTE, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 38. A assinatura ou confirmação de aceite no *site*, deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

CLÁUSULA 39 - Com a assinatura ou a confirmação de aceite no *site* deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(a) CONTRATANTE declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições dos Regulamentos Bolsas/ Campanhas/Descontos disponíveis em (https://conteudo.unipe.br/vestibular), que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.

CLÁUSULA 40. Fica eleito o Foro da Comarca do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.P

João Pessoa, 30 de março de 2020.

IPÊ EDUCACIONAL LTDA.

Hermes Ferreira Figueiredo Diretor Presidente CONTRATADO



TABELA DE VALORES PARA O 2º SEMESTRE DE 2020

CURSO	GRAU	TURNO	VALOR DO SEMESTRE	
ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$	3.631,93
ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.668,93
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	3.844,28
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	3.844,28
ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	DIURNO	R\$	8.135,80
ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	8.135,80
ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	10.065,04
BIOMEDICINA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	5.485,45
BIOMEDICINA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	6.172,01
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$	5.485,45
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	8.499,67
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	DIURNO	R\$	3.631,93
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.668,93
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BACHARELADO	DIURNO	R\$	4.050,60
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	4.798,95
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	4.050,60
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	4.798,95
DESIGN DE INTERIORES	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.194,91
DESIGN DE MODA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	7.586,54
DESIGN DE PRODUTO	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	7.586,58
DESIGN GRÁFICO	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	4.112,32
DESIGN GRÁFICO	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.112,32
DIREITO	BACHARELADO	DIURNO	R\$	7.668,93
DIREITO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.668,93
EDUCAÇÃO FÍSICA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	6.426,25
EDUCAÇÃO FÍSICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.668,93
ENFERMAGEM	BACHARELADO	DIURNO	R\$	7.099,08
ENFERMAGEM	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	5.485 <i>,</i> 45
ENFERMAGEM	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.099,08
ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	DIURNO	R\$	7.545,14
ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	9.151,91
ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	10.902,65
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$	7.545,14
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	7.545,12





ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.545,14
ENGENHARIA ELÉTRICA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	7.545,14
ENGENHARIA ELÉTRICA	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	7.545,12
ENGENHARIA ELÉTRICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.545,14
ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	7.545,14
ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	7.545,12
ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.545,14
ESTÉTICA E COSMÉTICA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	4.126,29
ESTÉTICA E COSMÉTICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,29
FARMÁCIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	5.485,45
FARMÁCIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	6.172,01
FISIOTERAPIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	10.051,31
FISIOTERAPIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	10.051,31
FONOAUDIOLOGIA	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	6.275,20
GASTRONOMIA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	5.485,45
GASTRONOMIA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	6.172,01
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	4.126,29
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
GESTÃO FINANCEIRA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	2.562,10
GESTÃO FINANCEIRA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
GESTÃO PÚBLICA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	2.562,10
GESTÃO PÚBLICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
LOGÍSTICA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	4.126,29
LOGÍSTICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
MARKETING	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	2.562,10
MARKETING	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	10.977,97
MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	10.977,97
NUTRIÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$	5.485,45
NUTRIÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	6.172,01
ODONTOLOGIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	17.081,74
ODONTOLOGIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	17.136,46
PEDAGOGIA	LICENCIATURA	DIURNO	R\$	4.126,29
PEDAGOGIA	LICENCIATURA	NOTURNO	R\$	4.126,29
PSICOLOGIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	7.668,96
PSICOLOGIA	BACHARELADO	VESPERTINO	R\$	7.668,93
PSICOLOGIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	7.668,93
RADIOLOGIA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$	3.425,75
RADIOLOGIA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	3.425,75





REDES DE COMPUTADORES	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
SERVIÇO SOCIAL	BACHARELADO	DIURNO	R\$	2.677,40
SERVIÇO SOCIAL	BACHARELADO	NOTURNO	R\$	3.425,75
SISTEMAS PARA INTERNET	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$	4.126,26
MEDICINA	BACHARELADO	DIURNO	R\$	52.497,46